

DECRETO RIO Nº 48002 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, que *estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;*

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências* e o disposto no Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, que *decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que o atual estado de pandemia de COVID-19 exige que seja conferida relativização à literalidade de norma antes decretada, uma vez que a pandemia é real com consequências desastrosas, inclusive no tocante a garantia de subsistência;

CONSIDERANDO que a missão institucional da Secretaria Municipal de Cultura - SMC é promover o desenvolvimento da cultura carioca respeitando as dimensões simbólica, econômica e cidadã das diversas atividades e expressões culturais;

CONSIDERANDO o poder-dever de correção, vigilância e transparência exercido pela Administração Pública, com adoção de práticas administrativas que garantam a aplicação dos recursos financeiros, de forma planejada e eficiente, nas finalidades estipuladas na Lei 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural pelo Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, para viabilizar o alcance efetivo de interesse público prioritário;

CONSIDERANDO a importância, para toda a sociedade, da contribuição econômico-social promovida pela Lei Aldir Blanc para os que concebem a cadeia do setor cultural;

CONSIDERANDO o imperativo comprometimento de sucessiva avaliação e fiscalização do plano de ação para aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, formulado pelo Grupo de Trabalho aqui criado, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, executará diretamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, o valor de R\$ 39.392.682,90 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em consonância com o preconizado pelos arts. 2º e 3º da Lei federal nº 14.017, de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 2º Fica criado, pelo prazo de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado, o Grupo de Trabalho Especial - GTE, para planejar, acompanhar e zelar pela execução dos recursos aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural oriundos da Lei federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º A SMC, com o auxílio do GTE, das demais secretarias municipais e órgãos competentes, deverá providenciar os suportes administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município do Rio de Janeiro.

§ 2º A criação do GTE não resultará, em qualquer hipótese, em aumento de despesas e nem na criação ou extinção de órgão público.

Art. 3º O GTE será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;
- IV - Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO;
- V - Conselho Municipal de Política Cultural, representante da sociedade civil - CMPC.

§ 1º O GTE será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º Os membros serão indicados pelos respectivos órgão e entidades, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Fica facultado ao Secretário Municipal de Cultura - Presidente do GTE, convidar a Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ; a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e a Secretaria Especial da Cultura - Ministério do Turismo, para compor o GTE.

Art. 4º Compete ao GTE:

- I - participar da elaboração do Plano de Ação para a aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc;
- II - operacionalizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 2º e 3º, da Lei federal nº 14.017, de 2020, e legislação municipal;
- IV - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no § 1º, do art. 2º deste Decreto;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- VI - zelar de forma a afiançar transparência e controle na execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatórios parciais e final da execução dos recursos no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado pelo presidente, e as reuniões serão instrumentalizadas por documento publicável.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM, no exercício de suas atribuições, atuará na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão gestor do Sistema Jurídico Municipal, por sua Procuradoria Administrativa - PADM, prestará consultoria e orientação jurídica através de pareceres e manifestações técnicas.

Art. 7º Fica suspenso o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto Rio nº 40.615, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto 40.937, de 19 de novembro de 2015, enquanto perdurarem os efeitos dos Decretos Rio nº 47.282, de 2020 e 47.355, de 2020, dessa forma, conferindo proibição de Conselheiros participarem de reuniões, grupos de trabalho e comissão de avaliação, no que tange a temática operacional dos recursos recebidos da União para a execução das ações emergenciais.

Art. 8º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir resoluções para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei federal nº 14.017, de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA